



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

|   |
|---|
| <b>PUBLICADO</b>  |
| Dia <u>20 / 09 / 06</u>   |
| Jornal <u>Diário MS</u>   |
|  |
| _____   |
| sinatura  |

LEI n.º. 399/2006 de 18 de setembro de 2006.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ITAQUIRAÍ - COMTUR, FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Itaquirai - **COMTUR**, com objetivo de implantar a Política Municipal de Turismo, organizada através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

**I** - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

**II** - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**III** - opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

**IV** - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

**V** - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e prestadores pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

**VI** - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII** programar e executar debates sobre temas de interesse turístico;

**VIII** - manter o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

**IX** - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

**X** - apoiar em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para implemento turístico;

**XI** - implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

**XII** - propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras públicas ou privadas;

**XIII** - emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da indústria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

turística no Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo;

**XIV** - examinar, julgar e aprovar as contas que lhe foram apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

**XV** - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

**XVI** - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

**XVII** - elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - por representantes dos Poderes Executivo, legislativo, representantes do Comércio e de proprietários afins;

**II** - a composição do COMTUR será feita através da nomeação por ato do Poder Executivo, após a indicação das entidades representadas.

**§1º** - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

**§2º** - A cada um dos membros nomeados, haverá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

**§3º** - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

§4° - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pela Prefeita.

§5° - Os representantes do Poder Executivo e do Legislativo terão mandatos coincidentes com o Mandato do Governo Municipal.

§6° - A regulamentação do COMTUR, bem como a nomeação de seus membros, será feita por Decreto do Poder Executivo.

§7° - A função de conselheiro é considerada de Serviço Público Relevante, não havendo, portanto, remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 4°** - O COMTUR deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo informados os Poderes Executivo e Legislativo, quanto aos resultados de suas ações.

**Art. 5°** - O COMTUR será organizado em:

- I - Plenário;
- II - Diretoria e
- III - Comissões.

§1° - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

§2º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da Presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento

**Art. 7º** - Fica criado o **Fundo Municipal de Investimentos de Turismo - FUMTUR**, de natureza contábil vinculado à Gerência Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.

**Art. 8º** - Constituem receitas do FUMTUR:

**I** - os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachê ou direitos;

**II** - a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

**III** - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

**IV** - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI** - as contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

**VII** - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

VIII - o produto de operações de credito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim especifico;

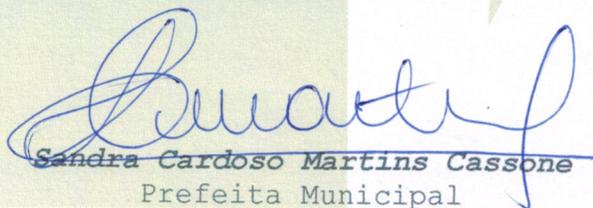
IX - outras rendas eventuais.

**Art. 9°** - O ordenador de despesas do FUMTUR será a Gerente de Finanças, juntamente com o Gerente da área afim, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Presidente do COMTUR.

**Art. 10°** - A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 18 de setembro de 2006.

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal